



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



RESOLUÇÃO Nº004/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DO USO DO VEÍCULO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do artigo 45, inciso VIII do Regimento Interno, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu **LUIZ NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal **PROMULGO** a presente **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º - O veículo oficial desta Câmara Municipal integra o patrimônio público do município de Santo Antônio, tendo o Poder Legislativo toda a responsabilidade e o dever de manter a ordem, disciplinar o seu uso bem como zelar por todo patrimônio público que está sob a sua guarda e administração.

Art. 2º - O veículo deve ser usado exclusivamente para atender as necessidades do Poder Legislativo.

Art. 3º - O Presidente da Mesa Diretora é o vereador responsável pelo zelo e fiscalização do uso do veículo oficial.

Art. 4º - O veículo oficial do poder legislativo somente deve ser dirigido por um servidor da câmara municipal devidamente habilitado, e autorizado legalmente a conduzir o veículo por tempo determinado pela Presidência.

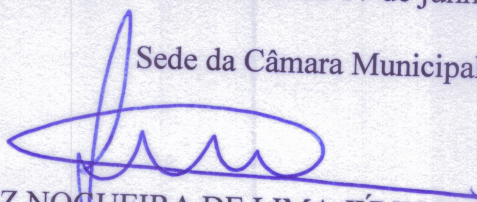
Parágrafo Único – O Presidente da Mesa Diretora autorizará qualquer um dos membros deste Poder a conduzir o veículo oficial para tratar de assuntos de interesses institucionais da Edilidade.

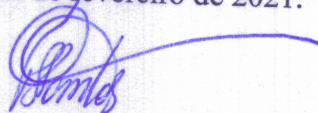
Art.5º - O motorista que fizer uso do veículo oficial será responsável por sua guarda e zelo.

Parágrafo Único – No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, arcará o condutor com o pagamento da respectiva multa com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

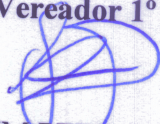
Art.6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revoga-se a Resolução nº009/2015 de 17 de junho de 2015.

Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio em 24 de fevereiro de 2021.


LUIZ NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR
Vereador Presidente


FRANCISCARLOS DA SILVA SANTOS
Vereador 1º Secretário


LEANDRO DA SILVA LIMA
Vereador Vice-Presidente


JOAQUIM PEDRO NETO DA COSTA
Vereador 2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº004/2021

RESOLUÇÃO Nº004/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DO USO DO VEÍCULO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do artigo 45, inciso VIII do Regimento Interno, FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu LUIZ NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal PROMULGO a presente RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O veículo oficial desta Câmara Municipal integra o patrimônio público do município de Santo Antônio, tendo o Poder Legislativo toda a responsabilidade e o dever de manter a ordem, disciplinar o seu uso bem como zelar por todo patrimônio público que está sob a sua guarda e administração.

Art. 2º - O veículo deve ser usado exclusivamente para atender as necessidades do Poder Legislativo.

Art. 3º - O Presidente da Mesa Diretora é o vereador responsável pelo zelo e fiscalização do uso do veículo oficial.

Art. 4º - O veículo oficial do poder legislativo somente deve ser dirigido por um servidor da câmara municipal devidamente habilitado, e autorizado legalmente a conduzir o veículo por tempo determinado pela Presidência.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa Diretora autorizará qualquer um dos membros deste Poder a conduzir o veículo oficial para tratar de assuntos de interesses institucionais da Edilidade.

Art. 5º - O motorista que fizer uso do veículo oficial será responsável por sua guarda e zelo.

Parágrafo Único - No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, arcará o condutor com o pagamento da respectiva multa com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revoga-se a Resolução nº009/2015 de 17 de junho de 2015.

Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio em 24 de fevereiro de 2021.

LUIZ NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR
Vereador Presidente

LEANDRO DA SILVA LIMA
Vereador Vice-Presidente

FRANCICARLOS DA SILVA SANTOS
Vereador 1º Secretário

JOAQUIM PEDRO NETO DA COSTA
Vereador 2º Secretário

Publicado por: ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 15264422

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 05/03/2021. EDIÇÃO 1092. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>